

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2021

Os vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 58 da Lei Orgânica Municipal vêm mui respeitosamente, apresentar à consideração deste Douto Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Súmula:

Dispõe sobre o Regulamento Interno das Comissões Permanentes no âmbito da Câmara Municipal da Lapa /Pr e dá outras providências.

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal da Lapa/Pr, as quais têm por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matéria submetida a seu exame ficam autorizadas à utilizar de forma análoga a aplicabilidade disposta no Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação criado pela Resolução nº29/2005 para a realização dos seus trabalhos internos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 08 de março de 2021.



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vice-Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária



VILMAR C. FAVARO PURGA
2º Secretário

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 409/2021
Data: 09/03/2021 - Horário: 08:05
Legislativo

AO JURÍDICO
E AS COMISSÕES
PARA ANÁLISE
09/03/2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2021

Senhores Vereadores esta Comissão Executiva apresenta o Projeto de Resolução que autoriza as demais Comissões Permanentes estabelecidas no Artigo 44 do RI e abaixo elencadas a utilizar o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação devidamente estabelecido e criado por esta no ano de 2005, o qual poderá por esta nova Resolução ser utilizado pelas seguintes comissões de trabalho desta Câmara Municipal:

- a) Comissão de Economia, Finanças e Orçamento;
- b) Comissão de Saúde e Bem Estar Social;
- c) Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
- d) Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento;
- e) Comissão de Controle e Fiscalização;
- f) Comissão de Segurança Pública e Combate às Drogas
- g) Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- h) Comissão de Legislação Participativa e
- i) Comissão de Serviços Públicos

Esta Comissão Executiva constatou, de acordo com o Regimento Interno no artigo 53, que entre uma das obrigações fundamentais de funcionamento de cada uma das Comissões Permanentes é a elaboração de Regulamento Interno próprio, o qual deveria ser entregue para aprovação na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos Presidentes de cada Comissão.

Esta medida possibilita a utilização do mesmo Regulamento Interno para os trabalhos correlatos de cada Comissão Permanente tendo em vista que a previsão do Regulamento Interno no que tange os dispositivos legais principalmente dos prazos e ordenamentos de trabalho que pelo nosso Regimento Interno é o mesmo para todas as Comissões.

O Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação estabeleceu regras necessárias que por muitos anos não foram

estabelecidas legalmente, que até então eram inexistentes no Regimento Interno para as demais comissões permanentes e, que são de extremamente importância para o desenvolvimento dos trabalhos internos.

Ademais, procuramos estabelecer critérios para a realização de Reuniões Públicas e Deliberações das demais Comissões conforme permite o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que sem dúvida alguma irão contribuir para o progresso das ações, atos e pareceres de todas as demais.

Segue em anexo ao presente projeto de resolução o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação o qual será base dos trabalhos de todas as demais.

Por tudo o que foi exposto, contamos com nossos nobres pares para a aprovação de tão importante matéria.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 08 de março de 2021.



GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vice-Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária



VILMAR C. FAVARO PURGA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 29/2005

Súmula: Cria o Regulamento Interno da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal da Lapa-PR.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, **PROMULGO:**

CAPÍTULO I

Do objeto

Art. 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos dos Artigos 49, I e 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, tem por objetivo a análise das proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas no Regimento Interno, assim como apreciar os recursos às decisões da Presidência Executiva, na forma dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 94 do mencionado diploma legal.

Art. 2º - Para o cumprimento de seus objetivos a Comissão poderá:

- I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II – encaminhar, através da Comissão Executiva, pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida;
- III – receber reclamações e sugestões, de qualquer munícipe;
- IV – solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;
- V – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Comissão Executiva do Poder Legislativo a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

CAPÍTULO II

Dos prazos

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para exarar parecer, prorrogável, por igual prazo pelo Presidente do Poder Legislativo, mediante requerimento, contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

Resolução nº. 29/05

Fls. 02

§ 1º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão Executiva, com ou sem parecer.

§ 2º - Pedido de informações dirigido ao Poder Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Comissão Executiva, suspendem o prazo previsto no "caput" desde artigo.

§ 3º - Para matéria com pedido de urgência do Poder Executivo Municipal, o prazo para exarar parecer será de 03 (três) dias úteis, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

§ 4º - Para matéria em regime de urgência em razão de decisão do Plenário a requerimento da Comissão Executiva, de Comissão competente para opinar sobre a matéria, ou de um terço dos Vereadores, devidamente fundamentado, o prazo para exarar parecer será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da aprovação do regime de urgência, comum às demais comissões que se devam pronunciar.

Art. 4º - O Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para designar relator para matéria submetida ao exame da Comissão.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a contar a partir do 1º dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - Não será distribuído processo ao relator que:

- I – seja autor ou signatário de matéria submetida ao exame da Comissão;
- II – tenha proposição semelhante àquela que estiver em tramitação na Comissão;
- III – tenha emitido parecer sobre o mesmo processo em outra Comissão.

Art. 5º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar o parecer.

§ 1º - O relator sentido-se impedido para emitir parecer sobre a matéria a ele designada, deverá comunicar o Presidente da Comissão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º - O parecer deve ser entregue em duas vias, sendo em uma via protocolado o seu recebimento, que será também o comprovante da entrega do processo físico quando houver a necessidade de retirá-lo.

§ 3º - O parecer deverá ser entregue até o final do expediente do dia anterior à sessão.

§ 4º - Terá o autor o prazo 03 (três) dias úteis para:

- I – manifestação quando houver a necessidade de providências;
- II – ratificação de parecer.
- III – relato de voto em separado (com restrições ou contrário).



Resolução nº. 29/05

Fls. 03

Art. 6º - Se houver pedido de vistas, pelos demais membros da Comissão esta será concedida pelo prazo máximo de três dias úteis, com exceção de matérias com pedido de urgência e regime de urgência, quando não serão concedidas vistas.

§ 1º - Só se concederá vistas do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado e antes da tomada de votos, quando a mesma será suspensa.

§ 2º - O pedido de vistas deverá ser feito verbalmente, quando em reunião da Comissão e por escrito, ao Presidente da Comissão, quando ocorrer entre uma reunião e outra.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo o processo deverá ser devolvido para inclusão na pauta da próxima reunião da Comissão.

Art. 7º - Os prazos previstos no presente capítulo deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de comunicação obrigatória da Comissão à Comissão Executiva do Poder Legislativo, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do processo, para, os termos do artigo 31, VII, "g", do Regimento Interno, seja seu nome publicado na listagem ali mencionada.

Parágrafo único - A partir dessa publicação o Presidente da Comissão lhe abrirá prazo fatal de três dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 8º - O Presidente da Comissão, eleito nos termos do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara, representante da Comissão, quando ele haja de se pronunciar coletivamente, zelará pelo desenvolvimento dos trabalhos para atendimento dos seus objetivos e cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 9º - Compete especialmente ao Presidente da Comissão:

- I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – organizar a pauta das reuniões;
- III – presidir as reuniões;
- IV – dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e proceder a distribuição das matérias aos respectivos relatores, obedecendo ordem sequencial entre o mesmo e os demais relatores;
- V- organizar e agendar visitas a órgãos ou titulares da Administração, visando colher subsídios para os trabalhos da Comissão na sua área de atuação, quando solicitado;



Resolução nº. 29/05

Fls. 04

VI – resolver, de acordo com o Regimento Interno da Câmara e o presente Regulamento, as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

VII – justificar as faltas de membros da Comissão às reuniões;

VIII – determinar a leitura das atas da reuniões e submetê-las a apreciação;

IX – solicitar ao Presidente da Câmara providências, junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

X – providenciar a publicação das Atas e dos Pareceres da Comissão no Diário da Câmara;

XI – solicitar informações e ou convidar autoridades ou cidadãos para prestar esclarecimentos ou auxílios aos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - Em suas ausências ou impedimentos o Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais idoso.

Art. 10 - O Presidente da Comissão poderá atuar como Relator e terá direito a voto em todas as deliberações da Comissão.

CAPÍTULO IV

Das reuniões

Art. 11 - As reuniões da Comissão serão públicas, sendo realizadas ordinariamente de acordo com a necessidade dos trabalhos, nas sextas-feiras, às 14:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões ou outro local, exceto nos dias de feriado e de ponto facultativo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, mediante convocação escrita, mencionando-se a matéria que deva ser apreciada.

§ 2º - Quando a Câmara estiver em recesso, a Comissão só poderá reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 3º - A Comissão não poderá reunir-se durante o transcorrer de Sessões Plenárias.

§ 4º - As reuniões somente poderão ser abertas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 5º - Constando-se falta de “quorum” para a realização da reunião, será lavrado “Termo de Comparecimento” dos membros presentes, com as respectivas assinaturas.

Resolução nº. 29/05

Fls. 05

§ 6º - Das reuniões da Comissão lavrar-se-á ata, com o sumário do que nela houver ocorrido, que será assinada na reunião seguinte pelos membros que dela participaram, sendo em seguida encaminhada para arquivamento onde estará à disposição de qualquer munícipe junto a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 12 - Será substituído, o Vereador que não comparecer a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 08 (oito) alternadas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito ao Presidente.

Parágrafo único - A substituição de membro na Comissão será homologada pelo Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer a vaga.

CAPÍTULO V

Das Deliberações

Art. 13 - As deliberações da Comissão serão sempre por maioria simples nos termos do Artigo 56 § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 14 - Colocada em pauta a proposição, será o parecer lido, pelo próprio relator e, em seguida discutido por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, e votada nominalmente.

§ 1º - Aprovado, constituir-se-á o parecer no pronunciamento da Comissão.

§ 2º - Vencido o relator, o voto vencedor constituir-se-á no parecer, cujo autor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua redação final.

§ 3º - Os membros da Comissão poderão requerer o destaque de discussão e votação de proposições em pauta.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Comissão, ou pelo Presidente "ad referendum" dos demais membros da mesma, tendo como fundamento o Regimento Interno, o Código de Ética e Decoro Parlamentar e as tradições da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 16 - A presente proposição entrará em vigor na data da sua publicação.

Resolução nº. 29/05

Fls. 06

Poder Legislativo Municipal, em 16 de Dezembro de 2005.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário